



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 5 a 7 de junho de 2019. A correição teve início às 9:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 9.605

**PRESENCAS:**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho; Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Jammyr Lins Maciel, vinculado à Vara nos termos da Portaria nº 04/2016, de 12 de janeiro de 2016; Ilustríssima Senhora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:**

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1 - SERVIDORES:**

<b>Estatística</b>	<b>Juiz / Servidor</b>	<b>Texto Adicional 1</b>
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FLÁVIA ANDRÉA QUEIROZ FACANHA FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO-DIRETORA DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOAQUIM GONCALVES MARTINS JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SAMUEL LIMA DE ANDRADE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária	JOSE ADALBERTO MELO DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE

do 1º grau - varas		SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CASSIA CHRISTIANE CAVALCANTI MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE JOEL MOREIRA DE NEGREIROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GIVIANE FARIAS CAMILO AGUIAR	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE HELANO OLIVEIRA DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KELYNE RODRIGUES CUNHA RAMOS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ALDY MENTOR COUTO MELO NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JACQUELINE COSTA TORRES	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	REGINA CLAUDIA OLIVEIRA LESSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULA PAMPLONA DANTAS LEITE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	EMANUELLE ABRAAO MAIA MACIEL	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiário	ANDERSON DOS SANTOS LIMA	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	LUCAS FERNANDES DA COSTA	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	FRANCISCO WAYNER SABINO RIBEIRO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	JOSÉ TEUMAR FARIAS JUNIOR	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	ROSANA ALVES MOURA	NÍVEL SUPERIOR

## 2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 30/05/2019;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

## 2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
<b>Processos Físicos</b>							
Ano Anterior	2	5	0	0	0	0	250%
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>							
Ano Anterior	1.375	1.730	609	594	295	134	126%
Ano Atual	549	678	252	461	228	99	123%
<b>Total</b>							
Ano Anterior	1.377	1.735	609	594	295	134	126%
Ano Atual	549	678	252	461	228	99	123%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

## 2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
<b>Processos Físicos</b>						
Ano Anterior	7	0	0	0	0	0
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>						
Ano Anterior	433	304	39	10	6	70%
Ano Atual	212	157	34	16	4	74%
<b>Total</b>						
Ano Anterior	440	304	39	10	6	69%
Ano Atual	212	157	34	16	4	74%

Observações:

**Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;**

**Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.**

**2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:**

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
<b>Processos Físicos</b>						
Ano Anterior	7	326	0	0	0	4.657%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>						
Ano Anterior	490	304	3.150	296	50	62%
Ano Atual	300	191	3.190	346	61	64%
<b>Total</b>						
Ano Anterior	497	630	3.150	296	50	127%
Ano Atual	300	191	3.190	346	61	64%

Observações:

**Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;**

**Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.**

**3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 31/05/2018 ATÉ 30/05/2019):**

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	2.103	2.103
Realizadas	0	1.429	1.429
Inicial	0	129	129
Instrução	0	213	213
Julgamento	0	29	29
Una	0	845	845
Conciliação na fase de conhecimento	0	44	44
Conciliação na fase de execução	0	169	169
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	14	14

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

**4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 31/05/2018 ATÉ 30/05/2019):**

**4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:**

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	1	0	219
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	10	0	117
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	35	0	141
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	19	0	3.610
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - registrado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - solicitar Informação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	0	0	0
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	19	0	2.856

Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-Gestão)	33	57	4.180	3.766
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	3	1	4.463	4.251
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	19	32	2.760	2.853
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	160	207	3.494	3.350
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	2	7	3.180	4.905
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	4	0	2.446
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	6	0	1
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	2	0	0
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;  
 (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;  
 (SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.  
 (Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

**4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

	Quantidade Correição	Quantidade Correição	Média Correição	Média Correição
--	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------



	Atual	Anterior	Atual	Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	186	280	9	15
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	246	328	97	194
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	155	0	11
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	60	0	90
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	14	0	38
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	698	374	10	13
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	8	15	7	4
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	11	79	1	6
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	35	198	1	6
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	362	149	294	124
BACENJUD - consultado	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar bloqueio	106	103	6	46
BNDT - Inserir	15	30	15	113
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	12	18	635	157
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	6	0	147	0
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	17	0	12	0
CNIB - registrado (Indisp. de bens)	0	0	0	0
Conclusos ao magistrado	513	297	45	150
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	26	9	14	34
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	5	0	5
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.425	1.834	-	0
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	198	144	1.848	1.312
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	26	6	1.750	2.845
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	141	128	1.381	1.120

Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	217	249	1.757	876
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	24	7	1.199	1.927
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	186	153	941	685
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	180	163	534	487
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	179	151	194	131
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	175	158	118	100
INFOJUD - Consultar	0	0	0	0
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	84	50	29	25
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	8	27	7	8
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	143	243	12	15
RENAJUD - consultar		0		0
SERASA - consultar	16	1	12	1
SERASA - incluir restrição	0	36	0	20
SIMBA - consultar	-	-	-	-
JUCEC-consultar (Junta Comercial)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	820	841	409	147

### Observações:

**(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.**

a) Indagado acerca das 07 (sete) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 558-90/2016 e 1873-22/2017 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 02/02/2018 e 15/10/2018, respectivamente. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 05 (cinco) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, com prazo médio de 169 (cento e sessenta e nove) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.



#### 4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

##### 4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	34	35	52
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	126	185
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	471	944
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	373	633
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	518	911
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	5	496	700
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	3	308	336
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	1	9	513	518
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	2	924	970
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	1	7	769	856

##### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior

Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	90	1	6
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	17	34
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	68	86
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	109	105
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	43	28
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	2.641	153	121
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	46	59	8
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	68	75	95
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	3.929	129	141
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	4.526	2.734	340	247

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;  
(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;  
(Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.  
(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira, Diretora de Secretaria, informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Maria Coelho Filho, já conseguiu extraordinária redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 351-86/2019, 411-59/2019 e 531-05/2019, ajuizados em 09/04/2019, 24/04/2019 e 22/05/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 30/05/2019, 12/06/2019 e 02/07/2019, com prazo médio de 47 (quarenta e sete) dias, e nos processos do rito ordinário de números 510-29/2019, 536-27/2019 e 517-21/2019, ajuizados em 17/05/2019, 23/05/2019 e 20/05/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 02/07/2019, 08/07/2019 e 04/07/2019, com prazo médio de 46 (quarenta e seis) dias, respectivamente.

#### 4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 30/05/2019) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	1	16	1
Embargos de declaração	0	0	4	4	4
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

#### 4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	86	13
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	01	16

##### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 (trinta) dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Constata-se ainda que são unas as audiências e que somente em parte são líquidas as sentenças, em ambos os ritos, em desacordo com o artigo 1º do Provimento nº 06/2009, da Corregedoria Regional. Sentenças líquidas: 117-07/2019, 165-63/2019, 201-08/2019, 149-12/2019, 187-24/2019 e 164-78/2019. Sentenças ilíquidas: 580-80/2018, 705-48/2018, 1117-76/2018, 269-26/2017, 1180-04/2018, 1272-79/2018 e 1959-90/2017;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 73 (setenta e três) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 31 (trinta e um) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho, a exemplo dos de números 1640-25/2017, 546-76/2016, 085-02/2019, 348-34/2019, 393-38/2019 e 405-52/2019, conclusos em 02/04/2019, 03/04/2019, 09/04/2019, 30/05/2019, 30/05/2019 e 30/05/2019; 42 (quarenta e dois) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Jammyr Lins Maciel, a exemplo

dos de números 540-98/2018, 1028-35/2018, 1639-40/2017, 111-97/2019, 749-67/2018 e 1133-0/2018, conclusos em 21/03/2019, 22/03/2019, 01/04/2019, 28/05/2019, 28/05/2019 e 28/05/2019.

5 - VALORES (PERÍODO DE 31/05/2018 ATÉ 30/05/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	19.411.652,42	7.326.826,49	2.072.077,01
Total	19.411.652,42	7.326.826,49	2.072.077,01

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	21,84	0	0	406,31	0	0
Processos Eletrônicos	168.890,60	343.304,16	0	3.443.815,31	135.618,76	0
Total	168.912,44	343.304,16	0	3.444.221,62	135.618,76	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	47%	42%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM

Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias de recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 087-40/2017, 633-37/2017 e 799-64/2016; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica: 717-62/2018, 853-59/2018 e 521-29/2017; Citação sócios/inclusão polo passivo: 183-26/2015, 1246-52/2016 e 1249-07/2016; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 1342-96/2018, 191-95/2018 e 961-88/2018; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 166600-13/2008, 10024-50/2012 e 1259-51/2016; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: 490-72/2018, 153-54/2016 e 1259-51/2016.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 847-52/2018, 1621-19/2017, 869-13/2018, 167600-14/2009, 1192-18/2018, 1292-70/2018, 1589-53/2013, 155-19/2019 e 1566-29/2019.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
META 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	126%	138%	100%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos, até 31/12/2017, no 1º grau;	105%	108%	92%
META 3: Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	98%	88%	100%
META 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	80%	163%	100%
META 6: Identificar e julgar até 31/12/2019 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau;	102%	97%	98%
META 7: Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	254%	334%	2%

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 30 de abril de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

Nada obstante seja do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor que, por zelo administrativo, Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, tem realizado visitas itinerantes, mas podendo acontecer de a presença do Corregedor na Vara ser pioneira à passagem do Excelentíssimo Senhor Presidente, de sorte a se poder, com a ciência prévia das apurações realizadas no período da Correição, agilizar as necessárias providências físicas da unidade, ou, noutra circunstância, sendo a presença do Corregedor posterior à visita presidencial e as carências

detectadas terem ocorrido após este momento, entendeu por bem o Senhor Corregedor fazer rol das diligências de material ou de estrutura física da Vara que, em seu sentir, são necessidades do órgão jurisdicional. Considerando, portanto, o propósito do Senhor Corregedor de colaborar com a gestão do Tribunal, houve a coleta de uma série de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a existência de fissuras longitudinais no piso que vai desde a Secretaria, passa pela Sala de Cálculos e finda no Gabinete dos magistrados; de modo que, mesmo ciente das mencionadas visitas itinerantes do Excelentíssimo Senhor Presidente e da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de 11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano, visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, o Senhor Corregedor apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Vara encaminhasse cópia desta Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza ao Ilustríssimo Senhor Fernando Antonio de Freitas Lima, Secretário-Geral da Presidência deste Regional, ao Excelentíssimo Senhor Francisco Antônio da Silva Fortuna, Juiz Diretor do Fórum Autran Nunes, à Ilustríssima Senhora Neira São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria Administrativa, para conhecimento dos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias, com cópia do ofício à Secretaria da Corregedoria.

#### 9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza:

- a) Fissuras longitudinais no piso que vai desde a Secretaria, passa pela Sala de Cálculos e finda no Gabinete dos magistrados;
- b) Vidro de uma das esquadrias da sala de audiências quebrado e fixado com fita gomada;
- c) Pequenas fissuras entre as janelas no Gabinete dos magistrados;
- d) Pequena fissura vertical na parede do depósito;
- e) Fissura longitudinal no piso que vai desde a Secretaria, passa pela Sala de Cálculos e finda no Gabinete dos magistrados;
- f) Parte do piso da Secretaria com revestimento incompleto (após os testes feitos na estrutura, não houve o necessário conserto);
- g) Placas de forro (fibra mineral) da Sala de Audiências sujas por conta do desgaste;
- h) Torneira da pia do banheiro do Gabinete dos magistrados com defeito;
- i) Trinco da porta do Gabinete dos magistrados com defeito;
- j) Falta de manutenção em todas as cortinas da Vara;

#### 9.2. Processos de perícia:

No exame dos feitos que aguardavam providências relativas às perícias técnicas, foram identificados, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, 34 (trinta e quatro) processos nas tarefas denominadas “operações de perícia”, “aguardando laudo” e “controle de perícia”, a exemplo dos de nºs.: 310-22/2019, 107-60/2019, 210-40/2019, 828-46/2018, 569-51/2018, 2-69/2018, 81-62/2019, 6-23/2019, 770-43/2018 e 1223-38/2018. Observou-se que as últimas providências nos referidos processos foram adotadas nos meses de abril e maio do ano em curso, relativas à realização da perícia, à apresentação de manifestação do perito, às impugnações



formuladas ou à entrega dos laudos periciais, inexistindo, portanto, atrasos no cumprimento das diligências a cargo da Secretaria da Vara. Detectou-se ainda que o Juízo mantém a praxe de proceder às designações dos respectivos “experts” nas audiências em que é deferida a realização da prova, conforme visto nos processos de n.ºs.: 107-60/2019 e 310-22/2019. No mesmo ato, é fixado prazo comum para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo o profissional designado apresentar o valor pretendido a título de honorários periciais, indicar a data da perícia, quando, então, serão notificadas as partes acerca do agendamento da perícia. A Secretaria, após a realização da perícia, inclui o feito em pauta para a completa instrução do feito. Com o propósito de ilustrar o controle eficaz das perícias, indicam-se os processos de n.ºs.: 1282-33/2017, 1513-87/2017, 1091-15/2017, 1442-85/2017, 546-76/2016, 313-45/2017, 1326-79/2017 e 1525-04/2017, destacados dentre os vistos na correição realizada no ano passado, que não mais dependem de providências relacionadas às perícias, porquanto aguardam decisões da Instância Superior, foram conclusos para julgamento do mérito ou já foram arquivados definitivamente. Ressaltam-se, ainda, diversos processos cujas sentenças não são líquidas e nos quais foram determinadas as liquidações através de perícia contábil, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 705-48/2018, 1117-76/2018, 1143-74/2018, 1959-90/2017, 1180-04/2018, 1272-79/2018 e 1179-19/2018. Ante as constatações supra, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomendou que o Juízo observe a recomendação inserta no item 11.1.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

### 9.3. Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos do Sistema - PJe/JT, vistos por amostragem, aguardando providências na execução, observa-se que estavam devidamente ordenados, conforme as seguintes tarefas: “acordos vencidos”, “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando audiência”, “acordos vencidos”, “aguardando pagamento RPV/Precatório”, “aguardando prazo recursal”, “aguardando término dos prazos”, “analisar decisão - exec”, “analisar despacho - exec”, “analisar sentença - exec”, “analisar sentença - exec”, “análise de execução”, “apreciar admissibilidade de recursos”, “pedido de alvará”, “cumprimento de providências”, “escolher tipo de arquivamento”, “imprimir/preparar atos de comunicação”, “minutar despacho - exec”, “minutar expediente da Secretaria”, “prazos vencidos”, “publicar DJe-exec” etc, os quais aguardavam o julgamento de recursos, o decurso de prazos e o cumprimento das providências processuais determinadas no período compreendido entre maio e junho do ano em curso, de modo que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro, conforme os feitos de n.ºs: 1759-88/2014, 14000-12/2015, 388-55/2015, 707-18/2018, 81600-16/2006, 88200-48/2009, 1672-69/2013, 125400-17/1994, 177600-06/1991, 48700-59/1978, 155500-27/2009, 1506-37/2013, 102-97/2013, 909-68/2013, 1781-83/2013, 1677-23/2015, 500-87/2016, 726-34/2012, 514-03/2018, 17900-08/2002, 485-50/2018, 507-11/2018, 1015-54/2018, 1224-23/2018, 1920-93/2017, 776-84/2017, 1850-13/2016, 524-47/2018, 1923-48/2017, 654-08/2016, 1368-70/2013, 82-62/2010, 1994-50/2017, 177600-98/1994, 223900-98/2006, 146800-05/1985, 1025-69/2016, 703-15/2017, 291-89/2014, 920-24/2018, 1563-55/2013, 1714-70/2017, 199400-70/2003, 1734-12/2013, 1787-90/2013, 1652-10/2015, 533-82/2013, 1158-82/2014, 1138-57/2015, 1957-91/2015, 213700-13/1998, 86700-40/1992, 1782-63/2016, 1025-69/2016, 214-12/2016, 260900-69/2005, 1289-52/2017, 942-63/2010, 783-76/2017, 1178-78/2011, 946-56/2017, 124500-48/2005, 1244-14/2018,

67-59/2011, 91-09/2019, 268-80/2013, 1727-836/2014 e 61400-90/2003. Destaque-se que o Juízo vem adotando as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do SERASAJUD, CNIB, INFOJUD e SIARCO, utilizando-se dos meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, o entendimento deste Juízo é no sentido de que, não havendo o pagamento do débito e restando ineficazes as tentativas de constrição judicial junto ao patrimônio da executada, as quais culminam com o seu registro junto ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas – BNDT, determina-se, em razão de pleito do exequente, a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em consonância com o art. 878 da CLT, com a intimação do(s) sócio(s) responsável(eis) tributário(s) da executada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar(em) sua(s) manifestação(ões) acompanhada(s) de prova(s) que pretenda(m) produzir quanto ao incidente, ficando ciente(s), no mesmo ato, de que, acaso silente(s), restará(ão) reconhecida(s) sua(s) responsabilidade(s), integrando, por consequência, o polo passivo da demanda, devendo, ainda, realizar(em) o pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o decurso do prazo incidental 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Não obstante a regularidade na movimentação processual acima, oportunos os registros abaixo indicados, a fim de que a Secretaria mantenha-se atenta às movimentações processuais destacadas, evitando-se a dilação excessiva do prazo, a exemplo das Cartas Precatórias pendentes de cumprimento de nºs.: 750-86/2017, 72-03/2019 e 569-51/2018. Informou a Senhora Diretora de Secretaria que algumas cartas deprecadas a este Juízo encontram-se na DEULAJ, conforme as de nºs.: 558-90/2016 e 1873-22/2017, onde se processam as respectivas execuções, e são cobradas ordinariamente por esta Secretaria. Quanto às expedidas por esta Vara, a exemplo das de nºs.: 682-44/2014, 509-54/2013 e 139800-16/2006, informou a Senhora Diretora de Secretaria que as cobranças também são feitas rotineiramente e a Secretaria está adotando as providências necessárias a seu cargo. Registram-se, ainda, outras tarefas do sistema Pje que merecem atenção e providências da Secretaria, com relação ao controle dos prazos, como as denominadas “aguardando final sobrestamento/ controle sobrestamento”, “aguardando cumprimento de acordo”, “concluso ao magistrado - exec” e “atualização/impugnação de cálculos”, conforme observado nos processos de nºs.: 610-62/2011, 91-77/2017, 686-13/2016, 861-64/2013, 356-16/2016, 1454-36/2016, 186100-32/1989, 1785-23/2013 e 349-29/2013. Deve observar a Secretaria, outrossim, que na tarefa “exc pré-executividade e bem execução” identificaram-se processos que apresentavam inconsistências relacionadas à falta ou incorreção no lançamento das conclusões para julgamento, lapsos que comprometem os registros das conclusões nos sistemas de controle deste Regional, conforme observado nos processos de nºs.: 640-58/2015, 993-64/2016, 2031-14/2016 e 1752-62/2015. Ante a observação supra, o Senhor Corregedor Regional ressaltou que a Secretaria envide esforços em prol do cumprimento da determinação constante do item 11.1.4. da presente ata, de modo que os registros de controle desta Vara espelhem, de forma precisa, os dados estatísticos deste Juízo, notadamente das datas das conclusões para julgamento. A Senhora Diretora de Secretaria informou que os servidores da Vara estão inseridos na efetiva utilização do atual Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.3.1. (Jacarandá), que permite uma gestão mais efetiva das atividades da Secretaria e dos prazos para cumprimento dos expedientes, ensejando uma maior celeridade processual. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a inserção dos servidores na utilização das inovações tecnológicas disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que a referida iniciativa tem proporcionado um excelente trabalho da Secretaria deste Juízo no acompanhamento dos prazos de um modo geral, propiciando aos jurisdicionados uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a

Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

#### 9.4. Processos no arquivo definitivo:

No exame feito por amostragem, foram vistos os de n.ºs.: 847-52/2018, 1621-19/2017, 869-13/2018, 167600-14/2009, 1192-18/2018, 1589-53/2013, 1292-70/2018, 155-19/2019, 1566-29/2019, 327-58/2019 e 210-67/2019, os quais se mostravam regulares, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação dos créditos trabalhistas, recolhimentos fiscais e previdenciários, isenção da parte acerca do recolhimento de contribuição previdenciária e/ou fiscais, extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC e arquivamento do feito, na forma do art. 844 da CLT.

#### 9.5. Processos no arquivo provisório:

Identificaram-se 362 (trezentos e sessenta e dois) processos, a maioria no arquivo em face da não manifestação da parte exequente no sentido de apresentar elementos para prosseguimento da execução, determinando este Juízo o arquivamento do feito, deflagrando-se, a partir de então, a contagem do prazo prescricional intercorrente, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A da CLT, conforme observado nos processos de n.ºs.: 636-84/2006, 145-09/2018, 819-84/2018, 1891-43/2017, 1411-65/2017 e 78-44/2018.

### 10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS, PARTES E SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em recebeu individualmente cada servidor que compõe 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, cujo rol segue abaixo, com quem manteve diálogo reservado, ouvindo depoimentos (inclusive de novos servidores provenientes de outros estados), manifestações e comentários, tendo o Senhor Corregedor assegurado que os servidores foram uníssomos em afirmar que o ambiente de trabalho da Vara é harmonioso, sereno, tranquilo, que os gestores cobram, mas o fazem com lhanza e cortesia, não lhe sendo, portanto, participada qualquer demanda relevante que merecesse providência da Corregedoria. Adiante, o Senhor Corregedor Regional recebeu os estagiários de nível médio e de nível superior, os quais narraram sobre o crescimento com suas experiências.

#### Rol dos servidores ouvidos:

Joaquim Goncalves Martins Junior - Técnico Judiciário;  
Samuel Lima de Andrade - Técnico Judiciário;  
Jose Adalberto Melo de Oliveira - Técnico Judiciário;  
Cassia Christiane Cavalcanti Moura - Técnico Judiciário;  
Jose Joel Moreira de Negreiros - Técnico Judiciário;  
Giviane Farias Camilo Aguiar - Analista Judiciário;  
Jose Helano Oliveira de Sousa - Técnico Judiciário;  
Kelyne Rodrigues Cunha Ramos - Analista Judiciário;  
Aldy Mentor Couto Melo Neto - Técnico Judiciário;  
Regina Claudia Oliveira Lessa - Técnico Judiciário;  
Paula Pamplona Dantas Leite - Analista Judiciário;  
Emanuelle Abrãao Maia Maciel - Técnico Judiciário;

#### Rol dos estagiários ouvidos:

Anderson dos Santos Lima - Nível Médio;  
Lucas Fernandes da Costa - Nível Médio;  
José Teumar Farias Junior - Nível Superior;  
Rosana Alves Moura - Nível Superior.

Na sequência, compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, o Doutor Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 24.064-B/CE – membro do Tribunal de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Subseção Fortaleza - Ceará, que afirmou não ter recebido da classe nenhuma indicação de violação direta da conduta afeta às prerrogativas dos advogados, por parte dos magistrados e servidores da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no entanto, os advogados se ressentem das seguintes questões pontuais:

a) Não recebimento, por parte da Vara, de mídias e arquivos não suportados pelo PJe, no momento do ajuizamento, vindo a fazê-lo somente durante as audiências, quando o magistrado solicita a degravação e procede à perícia, sem, contudo, ouvir o áudio, o que disse prejudicar, sobremaneira, a defesa da parte. O advogado afirmou que tal procedimento é diferente do adotado na maioria das Varas onde milita. Adiante, o advogado informou que outras varas possuem local para armazenamento das mídias e que a 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza adota uma alternativa interessante, a saber, a juntada do “link” que dá pleno acesso, tanto ao Juízo quanto à parte contrária.

O advogado destacou que as Varas não têm certificado de conteúdo das mídias entregues, atestando somente que a mídia foi entregue, sem especificar conteúdo, tamanho e volume dos arquivos.

O Senhor Corregedor Regional informou a existência de um projeto, na Secretaria de Tecnologia da Informação, para que haja a possibilidade de o PJe incorporar essas mídias, frisando que a tendência é a tecnologia ser consolidada. Em seguida, o Senhor Corregedor afirmou que, em seu entender, a argumentação de natureza processual, do advogado, é procedente, pois a ideia do contraditório e da ampla defesa passa pelo acesso a todos os atos processuais, desde a fase cognitiva até a fase de execução, de modo que todos os atos processuais produzidos pela parte adversa, ou tomados pelo magistrado, hão de ser do conhecimento da parte contrária. Caso contrário, fere, lesiona o artigo 5º da Constituição Federal e, mesmo havendo a degravação do conteúdo das mídias, as partes ainda não têm plena sua defesa, já que a degravação, sendo “seca e rude”, não contempla aspectos subjetivos. No encerramento da Correição, em conversa com o magistrado Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, o Senhor Corregedor Regional argumentou acerca da possibilidade de ser repensada a questão do recebimento das mídias, porque a falta de acesso tolhe a defesa das partes interessadas, ao que o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da 1ª do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho, afirmou que, a título de experiência, fará publicar uma Portaria no sentido de disponibilizar local adequado para receber, individualizar e armazenar as referidas mídias.

No dia 07 de junho de 2019, compareceu a Doutora Maria Salete Costa Viana, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 11.420/CE, afirmando ser uma locadora de veículos e que vendeu um automóvel cuja transferência não estaria sendo possível em decorrência um gravame inserido pela 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, via BACENJUD, em 3 (três) veículos de sua propriedade. Na sequência, a advogada asseverou que a parte reclamante informou o encargo indevidamente no CNPJ de sua empresa e que ela, a reclamada, não foi regularmente intimada, sabendo do ocorrido somente no momento da transferência frustrada do veículo.

Quando do encerramento da Correição, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional manteve contato com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho, Doutor José Maria

Coelho Filho, na tentativa de resolver o alegado problema do gravame, asseverando que, embora a Corregedoria não possa se imiscuir nos atos judicantes do magistrado, acredita tratar-se de um “error in procedendo”, o que dá ao Corregedor o poder de intervir. O Doutor José Maria Coelho Filho assegurou ter recebido, na qualidade de parte no processo, com cortesia e urbanidade, a Doutora Maria Salete Costa Viana, ocasião em que, de forma didática, forneceu as informações solicitadas, inclusive noticiando que a sentença havia sido prolatada por outro magistrado, o qual considerou a ausência da parte ré, a inexistência de “AR” nos autos, a falta de identificação do CNPJ da reclamada, etc, e aplicou a revelia. O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, José Maria Coelho Filho, afirmou que, posteriormente, designou audiência, notificou as partes, sendo que, desta feita, foi a parte reclamante que não compareceu, sendo esta notificada para se manifestar acerca das alegações da parte reclamada, tendo o magistrado Titular da Vara concedido prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão, a qual se dará no dia 21 de junho de 2019.

## 11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

### 11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando a redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito nos incisos I, II e III do art. 226 do novo CPC;

11.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

11.1.4 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.5 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema.

11.1.6 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro

das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa;

11.1.7 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

11.1.8 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.9 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.10 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.11 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.12 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.13 - Manter o sistema de informática intitulado Jacarandá (PJe-versão 2.3.1), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo à Diretora de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.3.1 - Sistema Jacarandá), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.14 - Determina ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido



no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo a Senhora Diretora de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

## 11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Jacarandá (PJe-versão 2.3.1) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Provimento n.º 01, de 08 de fevereiro de 2019, da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica, prevista no Art. 855-A da CLT, esta será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Jammyr Lins Maciel, bem como os membros da equipe de correição, e todos os servidores e estagiários, na pessoa da Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira. Em continuidade, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou que ficasse registrado em Ata que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com muito acerto, houve por bem conceder a Sua Excelência o Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho, a maior comenda do Tribunal, que é a Ordem Alencarina do Mérito Judiciário, na qualidade de Oficial, proposição que foi aceita por unanimidade, ocasião em que o Corregedor se congratulou com o Magistrado, pois reconhece que esse distintivo é o coroamento de longos anos de dedicação à Justiça do Trabalho, com competência e presteza. Consignou ainda o Senhor Corregedor que não causa surpresa e é motivo de satisfação, de regozijo, a constatação de que tanto o Doutor José Maria Coelho Filho, quanto o Doutor Jammyr Lins Maciel, vêm proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos, de acordo com a norma contida no art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia dos magistrados para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, especialmente levando em consideração a rapidez estabelecida pelo sistema de processo judicial eletrônico. Em seguida, afirmou que a Corregedoria tem como finalidade tentar corrigir, lapidar aquilo que merece reparo, aprimoramento, a bem do jurisdicionado, aquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho, inserto nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal, bem como o acesso à Justiça em busca do que é correto, do seu direito, e em tempo razoável, conforme consta em seu artigo 6º e 7º da Constituição Federal, e em todo o ordenamento jurídico recém-reformado. Reafirmou ainda o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, caminhando pari passu com os magistrados e os servidores que compõem a Unidade Jurisdicional, a bem da finalidade de existência da Justiça, a razão de ser do trabalho, seja do Corregedor, do Magistrado, do Secretário da Corregedoria, do Diretor de Secretaria, dos servidores da Vara, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão. Discorreu que a Correição Ordinária é uma atividade rotineira, desempenhada ao menos uma vez por ano, e que, embora haja um contato virtual mais frequente com a Vara, ainda considera importante a presença física do Corregedor e sua equipe para uma troca de olhar, de ideias, um sentir da realidade, objetivando uma melhor prestação da jurisdição. Enfocou que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, apara arestas e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, os Juízes Titular e Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos.

Adiante, pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima cujos volumes são merecedores de maior atenção, como a não inserção no Sistema e-Gestão/SICOND, dos processos aptos ao julgamento dos embargos de execução, o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, bem como o lapso temporal que vai desde o ajuizamento da ação até a completa resolução da lide, em ambos os ritos e o cumprimento da meta 5 de 2019, do CNJ: baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, lembrando o Senhor Corregedor Regional que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ), onde o trabalho é muito operoso, coordenado por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional; mas asseverou, à luz do mensurado pela equipe de correição, que, de modo geral, a 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza está numa situação muito satisfatória e citou, como pontos fortes, o aspecto da celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional. Parabenizou ainda a Ilustríssima Senhora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira, Diretora de Secretaria, pela utilização do Sistema Jacarandá (PJe - versão 2.3.1), que propicia aos gestores uma visão panorâmica da Vara, bem como informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe, assegurando que vê a Corregedoria como uma parceira que vem ajudar, nortear os trabalhos para que a Vara avance em suas diretrizes e metas. Na sequência, afirmou que, a exemplo de anos anteriores, a Corregedoria fez uma fotografia do que está acontecendo, conhecedora que é das dificuldades enfrentadas pela Vara e ciente do esforço de toda a equipe, no sentido de superar os problemas. Agradeceu a todos os servidores e estagiários pelo desempenho alcançado e à Corregedoria pelo reconhecimento dos bons resultados, o que é fruto, não somente do trabalho do magistrado Titular, nem do Juiz Vinculado, mas sim de um trabalho coletivo. Portanto, agradece novamente a toda a equipe e, especialmente, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Jammyr Lins Maciel, cujo auxílio pontuou ter sido imprescindível para uma prestação jurisdicional de qualidade.

A Servidora Regina Claudia Oliveira Lessa, Técnico Judiciário, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado e sua equipe, pela mudança da sistemática, propiciando aos servidores e estagiários a oportunidade de ir até o Corregedor Regional, não para criticar, mas para ouvir e receber ideias e sugestões, oportunidade essa que os servidores e estagiários também têm na 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, qual seja, o fácil acesso à Diretora de Secretaria e aos magistrados.

Por fim, o Senhor Corregedor Regional agradeceu à Senhora Diana Nascimento dos Santos, trabalhadora da empresa F2 - serviços, que, com solicitude e prontidão, prestou grande obséquio à equipe de Correição, além dos relevantes serviços prestados à 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Determinou, à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra. Agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e cortesia com que a equipe de correição foi recebida. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, às 13 horas e 58 minutos, do dia 07 de junho de 2019.

## 12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Maria Coelho Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Jammyr Lins Maciel, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO  
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE  
Secretário da Corregedoria